CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/12/00

Regina Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 11 / 83

PROJETO DE LEI Nº 0160/83

ASSUNTO

Concedera de utilidade pública o Conselho Comunitario da Bela Vista na forma que indica

VEREADOR: Francisco Lopes

LEI Nº 5764 DE 25 / 11 / 83

DIOM Nº 7789 DE 19 / 12 / 83

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5764 DE 25 DE Novembro DE 1.983.

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA BELA VISTA, na forma que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA BELA VISTA, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1.983.

ENGº. CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria José Albuquerque Oliveira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 17 / 11 / 1983
Presidente

Ao Ver. Relator
18.11.83

PROJETO DE LEI Nº 160 /83

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA BELA VISTA, na forma que indica.

Aprovado em 1a. discussão
Em 18 / 11 / 1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 21 / 11 / 1983
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21 / 11 / 1983
Presidente

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA BELA VISTA, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de novembro de 1983.

Vereador - Francisco Lopes

JUSTIFICATIVA ANEXA:

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

6º, OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
22 JUL 83 - 40885
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

E S T A T U T O S

- DO -

C O N S E L H O C O M U N I T Á R I O D E B E L A V I S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
OFÍCIO - CARTÓRIO MELO JR.
22 JUL 83 - 4085
MICROFILMAGEM
FORTALEZA – CEARÁ

E S T A T U T O S

- DO -

C O N S E L H O C O M U N I T Á R I O D E B E L A V I S T A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS

Artigo 1º - O Conselho Comunitário de Bela Vista é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, com séde no bairro de Bela Vista, cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que visa encaminhar as reivindicações do bairro às autoridades para soluções.

Parágrafo Único:

- O Conselho Comunitário de Bela Vista estabelecerá vínculos de solidariedade e amizade com entidades afins, sindicatos de trabalhadores e demais organizações populares e democráticas.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Comunitário de Bela Vista:

a) Lutar por soluções dos problemas de água, luz, calçamento, coleta de lixo, rede de esgoto, limpeza das ruas, educação, lazer, moradia, transportes coletivos etc;

b) Lutar pela implantação de uma política habitacional, salarial, educacional, cultural e de saúde voltada para atendimento das necessidades da população;

c) Promover, em conjunto com os moradores, a luta contra a carestia e pela melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

d) Desenvolver a conscientização e participação dos associados nos problemas, soluções e decisões, contribuindo para a formação e fortalecimento das legítimas lideranças do bairro;

e) Promover atividades artísticas, culturais, desportivas, de lazer etc, de modo a contribuir para o desenvolvimento cultural e social da população;

f) Promover encontros, reuniões, debates, palestras, cursos, acerca de assuntos do interesse dos moradores.

Artigo 3º - O Conselho Comunitário de Bela Vista lutará ainda:

a) Pelas mais amplas liberdades de expressão, organização e participação nas decisões do País;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
22 JUL 83 - 40885
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

E S T A T U T O S

- DO -

C O N S E L H O C O M U N I T Á R I O D E B E L A V I S T A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS

Artigo 1º - O Conselho Comunitário de Bela Vista é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, com séde no bairro de Bela Vista, cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que visa encaminhar as reivindicações do bairro às autoridades para soluções.

Parágrafo Único:

- O Conselho Comunitário de Bela Vista estabelecerá vínculos de solidariedade e amizade com entidades afins, sindicatos de trabalhadores e demais organizações populares e democráticas.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Comunitário de Bela Vista:

a) Lutar por soluções dos problemas de água, luz, calçamento, coleta de lixo, rede de esgoto, limpeza das ruas, educação, lazer, moradia, transportes coletivos etc;

b) Lutar pela implantação de uma política habitacional, salarial, educacional, cultural e de saúde voltada para atendimento das necessidades da população;

c) Promover, em conjunto com os moradores, a luta contra a carestia e pela melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

d) Desenvolver a conscientização e participação dos associados nos problemas, soluções e decisões, contribuindo para a formação e fortalecimento das legítimas lideranças do bairro;

e) Promover atividades artísticas, culturais, desportivas, de lazer etc, de modo a contribuir para o desenvolvimento cultural e social da população;

f) Promover encontros, reuniões, debates, palestras, cursos, ciclos de assuntos do interesse dos moradores.

Artigo 3º - O Conselho Comunitário de Bela Vista lutará ainda:

a) Pelas mais amplas liberdades de expressão, organiza-

6º. CRTDO - CARTÓRIO 1º OFÍCIO
22 JUL 83 - 4085
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

b) Pela defesa das riquezas do nosso País;
c) Por terra para quem nela mora e trabalha;
d) Por uma sociedade justa e humana;
e) Contra toda discriminação de raça, sexo, ideologia, religião e política;
f) Contra qualquer abuso de poder praticado contra o povo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - O Conselho Comunitário de Bela Vista é constituído pelo conjunto dos moradores associados sem qualque tipo de discriminação: sexo, raça, religião, partido político etc.

Parágrafo único:

- A filiação no Conselho Comunitário de Bela Vista poderá ser feita por convite ou espontaneamente, desde que o novo associado esteja de acordo com os Estatutos e o Programa de lutas.

Artigo 5º - São <u>direitos</u> dos associados:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo doConselho Comunitário;

b) Apresentar moções, notas de esclarecimentos, repúdio, propostas, apoio e reivindicações à diretoria do Conselho Comunitário;

c) Participar das reuniões e promoções do Conselho Comunitário;

d) Requerer a convocação de reunião extraordinária da diretoria ou Assembléia Geral, respeitando o disposto no oitavo deste Estatuto.

Artigo 6º - São <u>deveres</u> dos associados:

a) Zelar pelo bom nome do Conselho Comunitário;

b) Respeitar os Estatutos e demais regulamentos do Conselho Comunitário;

c) Trabalhar pelos objetivos do Conselho Comunitário, de conformidade com o disposto neste Estatuto;

d) Pagar a contribuição fixada pela Assembléia Geral para a manutenção do Conselho Comunitário;

4º OFICIO - CARTORIO ARCO JR.
22 JUL 83 - 4 0885
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

b) Pela defesa dos riquezas do nosso País;

c) Por terra para quem nela mora e trabalha;

d) Por uma sociedade justa e humana;

e) Contra toda discriminação de raça, sexo, ideologia, religião e política;

f) Contra qualquer abuso de poder praticado contra o povo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - O Conselho Comunitário de Bela Vista é constituído pelo conjunto dos moradores associados sem qualque tipo de discriminação: sexo, raça, religião, partido político etc.

Parágrafo único:

- A filiação no Conselho Comunitário de Bela Vista poderá ser feita por convite ou espontaneamente, desde que o novo associado esteja de acordo com os Estatutos e o Programa de lutas.

Artigo 5º - São <u>direitos</u> dos associados:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo doConselho Comunitário;

b) Apresentar moções, notas de esclarecimentos, repúdio, propostas, apoio e reivindicações à diretoria do Conselho Comunitário;

c) Participar das reuniões e promoções do Conselho Comunitário;

d) Requerer a convocação de reunião extraordinária da diretoria ou Assembléia Geral, respeitando o disposto no citado Estatuto.

Artigo 6º - São <u>deveres</u> dos associados:

a) Zelar pelo bom nome do Conselho Comunitário;

b) Respeitar os Estatutos e demais regulamentos do Conselho Comunitário;

c) Trabalhar pelos objetivos do Conselho Comunitário, de conformidade com o disposto neste Estatuto;

d) Pagar a contribuição fixada pela Assembléia Geral para a manutenção do Conselho Comunitário.

6º OFÍCIO - REG. DE TÍT. E DOC. DE
22 JUL 83 - 40885
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

e) Gozar dos benefícios assistenciais controlados pelo Conselho Comunitário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho Comunitário de Bela Vista exercerá a plenitude de seus direitos e poderes através da Assembléia Geral e da Diretoria.

Artigo 8º - A ASSEMBLÉIA GERAL - É o órgão de decisão do Conselho Comunitário de Bela Vista, composta pelos associados.

Parágrafo Único:

- A Assembléia Geral será ordinariamente realizada em cada 12 (doze) meses de atividades. Sua convocação extraordinária fica a cargo da diretoria ou maioria simples dos associados. Cabe à Assembléia Geral definir as diretrizes para o Conselho Comunitário e eleger a sua Diretoria.

Artigo 9º - A DIRETORIA - É o órgão executivo que dirigirá, conforme os Estatutos, diretrizes e programa aprovados pela Assembléia Geral, os trabalhos do Conselho Comunitário de Bela Vista.

Parág. 1º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo os cargos exercidos sem remuneração;

Parág. 2º - À primeira Diretoria, eleita em Assembléia Geral, caberá a legalização do Conselho Comunitário de Bela Vista;

Parág. 3º - A Diretoria será composta de 8 (oito) membros efetivos: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro;Dois suplentes, e Três suplentes.

Parág. 4º - Serão nomeadas pela Diretoria 5 (cinco) comissões ou departamentos auxiliares: Educação; Esporte; Saúde Comunitária; Assuntos Comunitários e Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 10 - Compete ao Presidente: representar o Conselho Comuni

22 JUL 83 - 40885
MICROFILMAGEM
FORTALEZA CEARÁ

e) Gozar dos benefícios assistenciais controlados pelo Conselho Comunitário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - O Conselho Comunitário de Bela Vista exercerá a plenitude de seus direitos e poderes através da Assembléia Geral e da Diretoria.

Artigo 8º - A ASSEMBLÉIA GERAL - É o órgão de decisão do Conselho Comunitário de Bela Vista, composta pelos associados.

Parágrafo único:

- A Assembléia Geral será ordinariamente realizada em cada 12 (doze) meses de atividades. Sua convocação extraordinária fica a cargo da diretoria ou maioria simples dos associados. Cabe à Assembléia Geral definir as diretrizes para o Conselho Comunitário e eleger a sua Diretoria.

Artigo 9º - A DIRETORIA - É o órgão executivo que dirigirá, conforme os Estatutos, diretrizes e programa aprovados pela Assembléia Geral, os trabalhos do Conselho Comunitário de Bela Vista.

Parág. 1º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo os cargos exercidos sem remuneração;

Parág. 2º - À primeira Diretoria, eleita em Assembléia Geral, caberá a legalização do Conselho Comunitário de Bela Vista;

Parág. 3º - A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros efetivos: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro;Dois suplentes, e três suplentes.

Parág. 4º - Serão nomeadas pela Diretoria 5 (cinco) comissões ou departamentos auxiliares: Educação; Esporte; Saúde Comunitária; Assuntos Comunitários e Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO

22 JUL 83 - 40885
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

vário da Bela Vista junto aos órgãos e autoridades competentes; convocar e presidir reuniões; coordenar trabalhos; assinar correspondência ou outros documentos e emitir os cheques necessários juntamente com o 1º Tesoureiro ou o seu substituto.

Artigo 11 - Compete ao Vice-Presidente: auxiliar o Presidente nas suas funções; substituí-lo em caso de ausência ou impedimento; exercer atribuições e tarefas que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Artigo 12 - Compete ao 1º Secretário: lavrar atas de reuniões; supervisionar os serviços administrativos; elaborar os documentos e guardar os livros sociais. Além de zelar pelos bens patrimoniais do Conselho Comunitário de Bela Vista.

Artigo 13 - Compete ao 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e tarefas e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 14 - Compete ao 1º Tesoureiro: manter organizado o serviço da Tesouraria; preparar e apresentar balanços nas Assembléias Gerais, bem como a prestação de contas; assinar cheques com o Presidente ou Vice-Presidente; receber as contribuições dos associados e outras doações feitas; depositar e movimentar a conta bancária.

Artigo 15 - Compete ao 2º Tesoureiro: auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Artigo 16 - Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar as atribuições da Diretoria, bem como incentivar os moradores e diretores no cumprimento de tarefas decididas em Assembléia.

Artigo 17 - Compete aos suplentes: auxiliar a Diretoria no desempenho de suas funções e substituir os cargos vagos.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 18 - As arrecadações de qualquer natureza serão depositadas em banco e sua movimentação será efetuada através de cheques assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e/ou 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro.

22 JUL 83 - 40885
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

vário de Bela Vista junto aos órgãos e autoridades competentes; convocar e presidir reuniões; coordenar trabalhos; assinar correspondência ou outros documentos e emitir os cheques necessários juntamente com o 1º Tesoureiro e/ou o segundo.

Artigo 11 - Compete ao Vice-Presidente: auxiliar o Presidente nas suas funções; substituí-lo em caso de ausência ou impedimento; exercer atribuições e tarefas que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Artigo 12 - Compete ao 1º Secretário: lavrar atas de reuniões; supervisionar os serviços administrativos; elaborar os documentos e guardar os livros sociais. Além de zelar pelos bens patrimoniais do Conselho Comunitário de Bela Vista.

Artigo 13 - Compete ao 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e tarefas e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 14 - Compete ao 1º Tesoureiro: manter organizado o serviço da Tesouraria; preparar e apresentar balanços nas Assembléias Gerais, bem como a prestação de contas; assinar cheques com o Presidente ou Vice-Presidente; receber as contribuições dos associados e outras doações feitas; depositar e movimentar a conta bancária.

Artigo 15 - Compete ao 2º Tesoureiro: auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Artigo 16 - Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar as atribuições da Diretoria, bem como incentivar os moradores e diretores no cumprimento de tarefas decididas em Assembléia.

Artigo 17 - Compete aos suplentes: auxiliar a Diretoria no desempenho de suas funções e substituir os cargos vagos.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DA ENTIDADE

Artigo 18 - As arrecadações de qualquer natureza serão depositadas em banco e sua movimentação será efetuada através de cheques assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente

8º, OFICIO-CARTÓRIO BELO JR.
22 JUL 83 - 40885
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Artigo 19 - A Diretoria do Conselho Comunitário de Bela Vista prestará contas de suas atividades, inclusive financeira, nas Assembléias Gerais.

Artigo 20 - Os sócios não responderão solidário, nem subsidiariamente, pela obrigação financeira assumida pelo Conselho Comunitário de Bela Vista, a não ser em casos que ponham em suas responsabilidades como evidentes.

Artigo 21 - Os fundos de dotações patrimoniais do Conselho Comunitário de Bela Vista provirão: a) mensalidades dos sócios; b) doações em geral; c) verbas de organismos assistenciais; d) contribuições e promoções diversas.

Artigo 22 - O Conselho Comunitário de Bela Vista terá duração por tempo e prazo indeterminado. Extinguir-se-á a entidade por deliberação unânime da Assembléia Geral, quando os bens existentes passarão a integrar o patrimônio de uma entidade de mesmo fim, ou conforme decisão da Assembléia.

Artigo 23 - Os casos omissões deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 17 de abril de 1983

José Alves Magalhães CPF 016 [illegible]

José Magalhães
PRESIDENTE

Iran Soares Pereira
VICE-PRESIDENTE

Manuel Braga de Oliveira
1º SECRETÁRIA

Vânia Maria Pinheiro
2ª SECRETÁRIA

Conselho Fiscal:
- Herculano Moreira
- Zé Rodrigues Ferreira

Diretor de Assuntos Esportivos:
- Genecis Lioba

Diretor de Assuntos Comunitários:
- Jorge Meriano

Diretor de Assuntos Educativos:
- Damião Soares

Diretorade Saúde Comunitária:
- Neuza Paiva

Diretora de Assuntos Jurídicos:
- Antonia Helena

Registro de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO BELO
Protocolado sob o nº 40885 em 22/07/83
Averbado sob o nº 40885 em 22/07/83
Registrado sob o nº 40885 em 22/07/83
Livro A nº 1
Fortaleza, 22 JUL 83
O oficial
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Major Facundo, 713
Fone 231.1553 e 231.1573
Certifico que o presente documento foi apresentado(a) protocolado sob o nº 40885 em 22/07/83 e registrado(a) averbado(a) sob o nº 40885 em 22/07/83
DESCRIMINO
Fortaleza, 22 JUL 83
O oficial
Rosalvo Matos de Melo Júnior
Substituto
Mª. de Fátima Marques Barros
Substituta
Selo de Autenticidade
40885
é verdade Dou fé.

er, OFÍCIO-CARTÓRIO ARLO JR.
22 JUL 83 - 40885
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Artigo 19 - A Diretoria do Conselho Comunitário de Bela Vista prestará contas de suas atividades, inclusive financeira, nas Assembléias Gerais.

Artigo 20 - Os sócios não responderão solidária, nem subsidiariamente, pela obrigação financeira assumida pelo Conselho Comunitário de Bela Vista, a não ser em casos que ponham em ação sócios como civilistas.

Artigo 21 - Os fundos de dotações patrimoniais do Conselho Comunitário de Bela Vista provirão: a) mensalidades dos sócios; b) doações em geral; c) verbas de organismos assistenciais; d) contribuições e promoções diversas.

Artigo 22 - O Conselho Comunitário de Bela Vista terá duração por tempo e prazo indeterminado. Extinguir-se-á a entidade por deliberação unânime da Assembléia Geral, quando os bens existentes passarão a integrar o patrimônio de uma entidade de mesmo fim, ou conforme decisão da Assembléia.

Artigo 23 - Os casos omissões deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 17 de abril de 1983

José Magalhães
PRESIDENTE

Iran Soares Pereira
VICE-PRESIDENTE

Conselho Fiscal:
- Herculano Moreira
- Zé Rodrigues Ferreira

Diretor de Assuntos Esportivos:
- Genecis Lioba

Diretor de Assuntos Comunitários:
- Jorge Merimo

Diretor de Assuntos Culturais:
- Damião Soares

Diretoria de Defesa Comunitária:
- Jauna Paiva

Diretoria de Assuntos Jurídicos:
- Antonia Helena

Jandé Braga de Oliveira
1o SECRETÁRIA

Vânia Maria Pinheiro
1a TESOUREIRA

CARTÓRIO BELO
Pessoas Jurídicas
Loc. Pessoas Jurídicas
153A Major Facundo, 713
Certifico que de 20.1553 a 20.1573
Lucilene Alves
22 JUL 83
Fortaleza Ceará
40885

- VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEDE.

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 10

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

07 260 573/0001-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CEARÁ

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 — 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0

N.º BÁSICO | N.º ORDEM 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 12 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100,0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000,0 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6

MENOS DE Cr$ 100.000	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	MAIS DE Cr$ 1.000.000
01 6	02 4	03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO X	16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

12 CÓDIGO: 8022 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CONSELHO COMUNITÁRIO DE BELA VISTA *

14 NOME DE FANTASIA: CONSELHO COMUNITÁRIO DE BELA VISTA *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO *: ESPÍRITO SANTO *

17 NÚMERO: 94 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:

19 BAIRRO OU DISTRITO: BELA VISTA *

20 CEP *: 60000 — 21 SIGLA DA U.F. *: CE *

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 062522732 — CONTROLE 87

26 NOME: José Alves Magalhães

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 09 de agosto de 1983.

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: José Alves Magalhães

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000-7 — ANO 83 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
09/08/83
DRF-FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 10 — MÊS 08 — ANO 83

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.373

ATO DECLARATÓRIO N.º 68.968 - 10/78 - NUREF - Instrução Normativa SRF N.º 24, de 9/8/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C.G.C. 07.260.573/0001-01

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

6º. OFÍCIO - CARTÓRIO MELO JR.
25 JUL 83 - 40920
MICROFILMAGEM

ATA DA III ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE BELA VISTA.

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três realizou-se no Centro Comunitário de Bela Vista , sito à rua Espírito Santo número noventa e quatro, com início às quinze horas, a III Assembléia Geral do Conselho Comunitário de Bela Vista com o objetivo de discutir os Estatutos e eleger a segunda diretoria. Participaram cinquenta e três pessoas, representando Bela Vista, Parque Universitário, Penha e Pan-Americano. Iran Soares, Presidente eleito em mil novecento e oitenta e um , apresentou um relatório das atividades desenvolvidas no período oitenta e um a oitenta e três, o qual foi aprovado por maioria absoluta dos participantes. Assis Lima, tesoureiro, também fez uma prestação de contas, apresentando um balancete da situação financeira referente ao ano de mil novecentos e oitenta e dois, apontando um saldo de trinta e oito cruzeiros. Atualmente, isto é até trinta de março deste ano, existe um saldo de mil novecentos e trinta e oito cruzeiros. Sendo que, há também um débito na importância de seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros referente as despesas com a reconstrução da casa de Dona Maria Alves. Os moradores da Penha apresentaram a dramatização "carestia" e logo depois a coordenação distribuiu cópias do Estatuto para todos os participantes. Assis Lima, como coordenador, leu cada item e discutiu com o pessoal as modificações que eram anotadas e colocada em votação. Por fim, o Estatuto foi aprovado por maioria absoluta. Inácio Arruda, Presidente da Federação de Bairros e Favelas, a convite dos moradores, encaminhou o processo de votação, dando quinze minutos para inscrições de outras chapas. Terminado o tempo, surgiu uma chapa de consenso denominada "UNIÃO E LUTA", que foi aprovada por maioria absoluta dos presentes. A diretoria eleita, com gestão até abril de mil novecentos e oitenta e cinco a quem cabe registrar os Estatutos, é formada por: José Alves Magalhães - Presidente; Vice-Presidente: Raimundo Iran Soares Pereira; 1a Secretária: Maria de Nazaré Oliveira Fraga; 2a Secretária: Sônia Maria Pinheiro de Barros; 1º Tesoureiro: Francisco de Assis Lima Freitas; José Luciano Nunes: 2º Tesoureiro; Conselho Fiscal: Herculano Moreira Gomes e José Rodrigues Ferreira; Suplentes: Antonio da Silva Damasceno, Luiz Barros da Silva e José Ro-

6º. OFÍCIO - CARTÓRIO MELO JR.
25 JUL 83 - 40920
MICROFILMAGEM

ATA DA III ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE BELA VISTA.

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três realizou-se no Centro Comunitário de Bela Vista, sito à rua Espírito Santo número noventa e quatro, com início às quinze horas, a III Assembléia Geral do Conselho Comunitário de Bela Vista com o objetivo de discutir os Estatutos e eleger a segunda diretoria. Participaram cinquenta e três pessoas, representando Bela Vista, Parque Universitário, Penha e Pan-Americano. Iran Soares, Presidente eleito em mil novecento e oitenta e um, apresentou um relatório das atividades desenvolvidas no período oitenta e um a oitenta e três, o qual foi aprovado por maioria absoluta dos participantes. Assis Lima, tesoureiro, também fez uma prestação de contas, apresentando um balancete da situação financeira referente ao ano de mil novecentos e oitenta e dois, apontando um saldo de trinta e oito cruzeiros. Atualmente, isto é até trinta de março deste ano, existe um saldo de mil novecentos e trinta e oito cruzeiros. Sendo que, há também um débito na importância de seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros referente as despesas com a reconstrução da casa de Dona Maria Alves. Os moradores da Penha apresentaram a dramatização "carestia" e logo depois a coordenação distribuiu cópias do Estatuto para todos os participantes. Assis Lima, como coordenador, leu cada item e discutiu com o pessoal as modificações que eram anotadas e colocada em votação. Por fim, o Estatuto foi aprovado por maioria absoluta. Inácio Arruda, Presidente da Federação de Bairros e Favelas, a convite dos moradores, encaminhou o processo de votação, dando quinze minutos para inscrições de outras chapas. Terminado o tempo, surgiu uma chapa de consenso denominada "UNIÃO E LUTA", que foi aprovada por maioria absoluta dos presentes. A diretoria eleita, com gestão até abril de mil novecentos e oitenta e cinco a quem cabe registrar os Estatutos, é formada por: José Alves Magalhães - Presidente; Vice-Presidente: Raimundo Iran Soares Pereira; 1a Secretária: Maria de Nazaré Oliveira Fraga; 2a Secretária: Sônia Maria Pinheiro de Barros; 1º Tesoureiro: Francisco de Assis Lima Freitas; José Luciano Nunes: 2º Tesoureiro; Conselho Fiscal: Herculano Moreira Gomes e José Rodrigues Ferreira; Suple

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
25 JUL 83 40920
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

drigues Alves; Neuza Paiva de Oliveira: Diretora de Saúde Comunitária; Damião Rodrigues da Silva: Diretor de Assuntos Educativos; Genesis Lioba de Sousa: Diretor de Assuntos Esportivos; Jorge Mariano Moreira: Diretor de Assuntos Comunitários; Helena de Sousa Nunes: Diretora de Assuntos Jurídicos. Não havendo mais nada a tratar a sessão foi dada por encerrada às dezessete horas e trinta minutos. Eu, Maria de Nazaré Oliveira Fraga, redigi a presente ata que vai assinada por mim e pelo senhor presidente, senhor José Alves Magalhães. Fortaleza, dessessete de abril de mil novecentos e oitenta e três.

JOSÉ ALVES MAGALHÃES - PRESIDENTE

CPF 062 722 732 - 87

MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA FRAGA - SECRETARIA

CPF 046 945 033 - 91

Cartório de Notas Públicas, Reg. Tít. Esp. e Pessoas Jurídicas
Cartório Melo Júnior | Rua Major Facundo, 713
Fone 231 1553 e 231 1573

O presente documento foi apresentado hoje, examinado, protocolado, computorizado e Registrado através de microfilme, em data e sob o número abaixo
Fortaleza, 25 JUL 83 Nº 40920
O reconhecido é verdade. Dou fé.

REGINALDO MARQUES DE MELO JUNIOR
Tabelião e Sub-Oficial
Mª. [illegible]
Escrevente Autorizado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

25 JUL 83 40920
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

drigues Alves; Neuza Paiva de Oliveira: Diretora de Saúde Comunitária; Damião Rodrigues da Silva: Diretor de Assuntos Educativos; Genesis Lioba de Sousa: Diretor de Assuntos Esportivos; Jorge Mariano Moreira: Diretor de Assuntos Comunitários; Helena de Sousa Nunes: Diretora de Assuntos Jurídicos. Não havendo mais nada a tratar a sessão foi dada por encerrada às dezessete horas e trinta minutos. Eu, Maria de Nazaré Oliveira Fraga, redigi a presente ata que vai assinada por mim e pelo senhor presidente, senhor José Alves Magalhães. Fortaleza, dessessete de abril de mil novecentos e oitenta e três.

José Alves Magalhães

JOSÉ ALVES MAGALHÃES - PRESIDENTE

CPF 062 722 732 - 87

Maria de Nazaré de Oliveira Fraga

MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA FRAGA - SECRETARIA

CPF 046 945 033 - 91

Cartório Melo Junior
Rua Major Facundo, 713
Fone 231 1552 e 231 1573

O presente documento foi apresentado hoje, examinado, protocolado, computorizado e Registrado através de microfilme, em data e sob o número abaixo
Fortaleza: 25 JUL 83 Nº 40920
O referido é verdade e dou fé.

REGINALDO MARQUES DE MELO JUNIOR
Tabelião e Sub-Oficial
Mª. [illegible]
Selo de Fiscalização

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

ARQUIVO MUNICIPAL FORTALEZA

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 718
Telefones: 231-1557 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

Cº. OFICIO - DR. JOSÉ EVANDRO MELO JR.
22 JUL 83 - 40885
REPROGRAFIA
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 40.885, no Microfilme Rôlo nº. 0001, em data de 22 de Julho de 1.983, consta o registro em microfilme do EXTRATO DOS ESTATUTOS, da sociedade denominada "CONSELHO COMUNITÁRIO DE BELA VISTA" com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 22 de Julho de 1.983. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original Art. 161, da Lei Nº. 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL, em 25 de abril de 1983.

Maria Fatima Abraão de Aquino
Diretora do Orgão Central de Pessoal

PORTARIA No. 176/83

À DIRETORA DO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo No. 10.303/82, de 03/11/82,

DETERMINA, que de acordo com o artigo 121, ítem I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972, combinado com o artigo 1o. da Lei No. 5390, de 06/05/81, publicado no D.O.M. em 12/05/81, seja averbado a fé de ofício de IVONILDE BEZERRA FIALHO, matriculada com o número 3059, ocupante do cargo de Professor MP. 101, classe D, nível 9, lotada no Departamento de Ensino do 1o. Grau da Secretaria de Educação e Cultura do Município, o tempo de serviço prestado à Empresa Privada, no período de 01/08/56 a 31/01/57, no total de 184 dias ou sejam, 06 meses e 04 dias.

ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL, em 25 de abril de 1983

Maria Fátima Abraão Aquino
Diretora do Órgão Central de Pessoal

6º OFICIO - CARTÓRIO MELO JUNIOR
22 JUL 83 — 40885
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

ESTATUTOS
DO
CONSELHO COMUNITÁRIO DE BELA VISTA
EXTRATO
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS

Artigo 1o. - O Conselho Comunitário de Bela Vista é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede na Bela Vista, cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que visa encaminhar as reivindicações do bairro às autoridades para soluções.

Parágrafo Único- O Conselho Comunitário de Bela Vista estabelecerá vínculos de solidariedade e amizades com entidades, afins, sindicatos de trabalhadores e demais organizações populares e democráticas.

Artigo 2o.- Compete ao Conselho Comunitário de Bela Vista:

a) Lutar por soluções dos problemas de água, luz, calçamento, coleta de lixo, rede de esgoto, limpeza de ruas, educação, lazer, moradia, transportes coletivos etc;

b) Lutar pela implantação de uma política habitacional, salarial, educacional, cultural e de saúde voltada para o atendimento das necessidades da população;

c) Promover, em conjunto com os moradores, a luta contra a carestia e pela melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

d) Desenvolver a conscientização e participação dos associados nos problemas, soluções e reivindicações, contribuindo para a formação e fortalecimento das legítimas lideranças do bairro;

e) Promover atividades artísticas, culturais, desportivas, de lazer etc, de modo a contribuir para o desenvolvimento cultural e social da população;

f) Promover encontros, reuniões, debates, palestras e cursos acerca de assuntos de interesse dos moradores.

DIRETORIA

José Alves Magalhães
PRESIDENTE
Raimundo Iran Soares Pereira
VICE-PRESIDENTE
Maria Nazaré de Oliveira Fraga
1a. SECRETÁRIA
Sônia Maria Pinheiro de Barros
2a. SECRETÁRIA
Francisco de Assis Lima Freitas
1o. Tesoureiro
José Luciano Nunes
2o. TESOUREIRO
Herculano Moreira Gomes e José Rodrigues Fereira
Conselho Fiscal

Fortaleza, 17 de abril de 1983.

CARTÓRIO MELO JUNIOR 1 Ofício Registro de Pessoas Jurídicas

Certifico que a(s) cópia(s) do presente documento foram da(s) original(is) hoje, preparada(s) e protocolada(s) e microfilmada, como Pessoa Jurídica registrada-Matriculada) sob o número abaixo.
22 JUL 83 No 40885
Dou fé.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO No. 275/83.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II, da Lei No. 9.457, de 04.06.71,

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16 da Lei No. 4.058, de 02 de outubro de 1972, MARIA SANTIAGO DE ANDRADE para exercer em comissão o cargo de Assessor Administrativo de Nível Superior - Símbolo AANS - de que trata o Anexo II da Resolução No. 843 de 30 de novembro de 1982.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de 01 de 1983

José Barros de Alencar
-Presidente-

ATO No. 267/83

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II, da Lei No. 9.457, de 04.06.71,

RESOLVE exonerar, nesta data, Maria de Fátima de Souza Roche do Cargo em Comissão Sec. Parlamentar I Símbolo SP-1 de que trata o Anexo I da Lei No. 5.417, de 09 de janeiro de 1981.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE 01 DE 1983.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 18 / 11 / 1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 560/83

AO PROJETO DE LEI Nº 160/83

O VEREADOR FRANCISCO LOPES, APRESENTOU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA o CONSELHO COMUNITÁRIO DA BELA VISTA, NA FORMA QUE INDICA".

A ENTIDADE EM EVIDÊNCIA TEM POR OBJETIVO PRECIPUO A DEFESA DOS INTERESSES DA COMUNIDADE DO BAIRRO BELA VISTA.

EMPENHADA NA LUTA POR MELHORES DIAS PARA O NOSSO POVO, CONTRA A CARESTIA E O ABUSIVO AUMENTO DO CUSTO DE VIDA NO NOSSO PAÍS, REFERIDA ENTIDADE PRESTA-NOS VALOROSA CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO DE CONSCIENTIZAÇÃO À UMA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE TODOS.

SATISFEITAS AS FORMALIDADES LEGAIS E CONTANDO COM OS ESTATUTOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS, ESTA COMISSÃO ENTENDE SER JUSTA A APROVAÇÃO DO ANEXO PROJETO DE LEI, POIS DESTA FORMA ESTARÁ COLABORANDO COM UMA ENTIDADE QUE SE PROPÕE A OBJETIVOS SÉRIOS E OPORTUNOS.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 160/83.

APROVADO EM 30/11/83 Presidente

Considera de utilidade pública o CONSE - LHO COMUNITÁRIO DA BELA VISTA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA BELA VISTA, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1 4 2 -

Fortaleza, de de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA BELA VISTA, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Tiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.